

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 019/2021
DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“ Altera o Decreto nº 10/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor “laranja” nos períodos diurnos semanais e à fase cor “vermelha” nos períodos noturnos e aos finais de semana do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

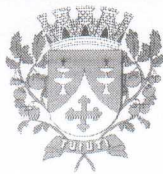
CONSIDERANDO as determinações estabelecidas no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO algumas alterações no Plano São Paulo realizadas pelo Estado aos Municípios da Fase Laranja.

DECRETO:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 10, de 04 de Fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:



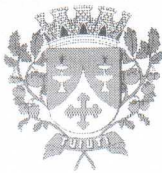
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que mantém enquadrado o Município de Tuiuti na Fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado o horário de atendimento diário reduzido em 08 (oito) horas, com atendimento presencial entre às 06h00 e às 17h00 e o atendimento via “Drive Thru” e “Delivery” até as 22h00; mediante adoção dos protocolos de Vigilância Sanitária, disponibilizando álcool gel 70% para uso de clientes na entrada e saída do estabelecimento, o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes; dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

- I. Atividades imobiliárias;
- II. Escritórios;
- III. Comércio e Serviços;
- IV. Salões de beleza e barbearias;
- V. Consumo local em restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares;
- VI. Academias de esportes de todas as modalidades;
- VII. Bares;
- VIII. Comércio Varejista de Mercadorias: Loja de Conveniência;
- IX. Eventos, Convenções e Atividades Culturais.

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a IV, deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 20% (vinte por cento), disponibilização de álcool gel (70%) para uso dos clientes nas mesas de atendimento, acesso e informativo de lavatório com insumos para higienização das mãos, higienização de mesas e acessórios a cada troca de cliente, o horário de encerramento das atividades deverá ser as 17h00.

§3º- As atividades referidas no inciso V deverão funcionar observado o período, estabelecido no “caput” deste artigo, e a capacidade limite de atendimento com todo o público sentado, bem como o horário de funcionamento estabelecido no parágrafo anterior, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 17h00 e o consumo de mercadorias no local, sendo permitido após as 17h00 somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery” para alimentação e bebidas não alcoólicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§4º- As atividades referidas no inciso VI deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada a 20% (vinte por cento), adoção de agendamento prévio de clientes com hora marcada, permissão apenas de aulas práticas e individuais, fica suspensa as aulas e práticas de esportes em grupo ou na forma coletiva, salvo as realizadas individualmente, observado o distanciamento de 2m de um aluno ao outro, com a devida marcação no local e horário de atendimento presencial até as 17h00”.

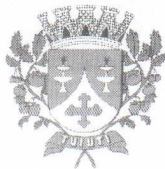
§5º- As atividades referidas no inciso VII deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a proibição de consumo local sendo assim permitida somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery” nos horários entre às 06h00 e às 17h00.

§6º- As atividades referidas no inciso VIII deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a permissão de venda de bebidas alcoólicas somente nos horários estabelecidos das 06h00 às 17h00.

§7º- As atividades referidas no inciso IX deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, o limite de ocupação máxima de 20% (vinte por cento) do local, obrigação de controle de acesso, os assentos e filas deverão estar marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé, horário de funcionamento deverá ser das 06h00 às 17h00.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de cultos religiosos, observado o limite de ocupação máxima de 20% (vinte por cento) do local, obrigação de controle de acesso e assentos marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé, os horários para realização dos mesmos deverão estar entre às 06h00 e às 17h00.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 10, de 04 de Fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

As atividades constantes no art. 1º e art. 2º ficam suspensas nos dias de semana após as 17h00 e aos finais de semana (sábado e domingo) será permitido o funcionamento somente das atividades de caráter essencial das 08h00 às 17h00, e os não essenciais pelo sistema de serviço por “Drive Tru” somente “Delivery” das 08h00 até o horário das 22h00.

Art.4º - Fica suspensa a comercialização de bebidas alcoólicas nos dias 05 (sexta-feira), 06 (sábado) e 07 (domingo) de março de 2021, em todos os estabelecimentos.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 02 de Março de 2021.



ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal